



Profissionalismo, Comprometimento e Ética na Área Hospitalar

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MINAS GERAIS**

Processo Licitatório nº.: 080/2020

Pregão Presencial nº.: 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA	09 / 09 / 2020
Às	14:30 HORAS.
ASSINATURA	

MED-CLIN MARIENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.776.660/0001-57, com sua sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº. 190, bairro Canudos em Maria da Fé – MG, CEP: 37517-000, neste ato representado por seu Representante Legalmente Credenciado no Certame, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, tempestivamente apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

face ao intempestivo e inócuo recurso apresentado pela empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S (ME)**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER DA EMPRESA
RECORRENTE- INTEMPESTIVIDADE – RECURSO APRESENTADO FORA
DAS REGRAS EDITALÍCIAS**

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), por primeiro, necessário trazer a lição do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002 que rege o presente Processo Licitatório, veja-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Verifica-se, pois, que o recurso de qualquer licitante somente poderá ser manejado com a imediata e motivada intenção de recorrer, quando será concedido pelo pregoeiro o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

No mesmo sentido, eis a regra do edital da referida licitação:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 09 / 09 / 2020
Às 14:30 HORAS.
ASSINATURA

✓

10.2. O recurso deverá ser protocolizado pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00h às 16:00hs. A Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

Neste sentido, verifica-se que o recurso deveria ter sido protocolado pessoalmente ou via postal no endereço do município, contudo o que se denota é que a empresa recorrente apresentou suas razões por email, decaindo deste modo o seu direito de recorrer, vez que não o fez conforme previsão do edital.

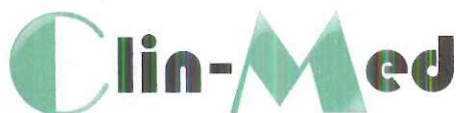
Ademais o próprio edital é claro ao narrar que o "município não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas" e ainda que "a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora".

Portanto, nos moldes do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e ainda nas regras das cláusulas 10.1 e seguintes do edital, nota-se a preclusão do direito de recurso da empresa recorrente, vez que não cumpriu com as regras do edital e da lei, sendo que não deve sequer ser conhecido o presente recurso.

MÉRITO – DO ATENDIMENTO INTEGRAL DO EDITAL – BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FORMA REQUERIDA PELO EDITAL

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
Em 09 / 09 / 2020	Às 14:30 HORAS.
ASSINATURA	

O recurso aviado se limita alegar falácias no intuito de confundir a douta comissão de licitação e principalmente o (a) pregoeiro (a) e ainda a autoridade superior que detém a competência de homologação do certame.



Profissionalismo, Comprometimento e Ética na Área Hospitalar

Neste sentido, importante observar que a empresa ora recorrida apresentou seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis nos exatos termos do que determinava as regras do edital, e senão mais importante evidenciando a sua perfeita saúde financeira e capacidade econômica de gerir o serviço que ora se licita, sendo que inclusive já é a detentora do respectivo serviço em diversos Municípios da região como, por exemplo, Maria da Fé, sede da empresa licitante.

Outro ponto importante é que conforme declaração (anexa) da empresa que presta assessoria contábil a recorrida o livro diário (termo de abertura e encerramento) foram devidamente apresentados pela empresa recorrida através de arquivos do livro diário nº. 10 devidamente autenticados pela receita federal sob o número de transmissão nº. 63.58.46.A4.AD.57.88.4F.F2.77.C6.4A.A6.A5.AB.76.32.CE.06.D2-5, da competência de 2019 do SPED Contábil digital, tendo este o mesmo número que o registro na junta comercial.

Ademais com relação ao item 7.1.3.2.4 letra "d", se dá as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional (quando o livro diário deve ser registrado na junta comercial "formado por termo de abertura e encerramento"), já quando a empresa é optante pelo regime de lucro presumido "como o caso da recorrida" os documentos necessários são: (i) arquivo de balanço patrimonial e (ii) DRE juntamente com recibo de transmissão do SPED Fiscal o que fora devidamente apresentado na oportunidade do certame.

Assim, não descumprida qualquer exigência do edital, deve permanecer inalterada a habilitação jurídica da empresa vencedora do certame, ora recorrida, devendo no mérito, caso não seja acolhida o pedido de preclusão, ser julgado improcedente o recurso apresentado pela Empresa recorrente.

RECEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA	09 / 09 / 2020
Às	14:30 HORAS.
ASSINATURA	

MED-CLIN MARIENSE LTDA

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Maria da Fé – MG

CNPJ: 03.776.660/0001-57

Contatos: clin-med@hotmail.com (35) 9986-6361 – 9986-0189 – 9986-2662



Profissionalismo, Comprometimento e Ética na Área Hospitalar

DO ALVARÁ SANITÁRIO DA EMPRESA RECORRIDA – E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO NA PRÓPRIA CIDADE QUE EMITIU O DOCUMENTO

Sabe-se que umas das exigências de habilitação jurídica para a adjudicação do objeto da licitação é a apresentação de “alvará Sanitário expedido pela autoridade competente, municipal ou estadual correspondente com o objeto desta licitação, conforme art. 85 da Lei Estadual nº. 15.102, de 14 de maio de 2004; dentro do prazo de validade”.

A recorrida é empresa que já milita na área de atendimento médico de urgência e emergência em Prontos Atendimentos há 20 (vinte) anos inclusive em sua sede na cidade de Maria da Fé, sendo a sua principal atividade econômica constante de seu CNPJ vejamos: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Neste sentido, o próprio termo de vistoria de inspeção sanitária da Vigilância Sanitária de Maria de Fé (em anexo) realizada no dia 15/10/2019, demonstra que a empresa recorrida tem como principal atividade o atendimento em pronto atendimento municipal, documento que deu guarida a elaboração do Alvará Sanitário da recorrida.

Assim pergunta-se como esta não presta serviços em Pronto Atendimento??

Respondendo a própria pergunta a empresa recorrida solicitou declaração da Autoridade Superior do Município de Maria da Fé (sede da licitante) a fim de evidenciar a esta comissão se de fato a recorrida presta os serviços de pronto atendimento e/ou pronto socorro no município de Maria da Fé, sendo que além da resposta positiva a Sra. Prefeita Municipal daquela cidade emitiu a seguinte declaração:

MED-CLIN MARIENSE LTDA
Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Maria da Fé – MG
CNPJ: 03.776.660/0001-57
Contatos: clin-med@hotmail.com (35) 9986-6361 – 9986-0189 – 9986-2662

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA 09 / 09 / 2020	MG 14:30 HORAS
ASSINATURA	

(...) que a empresa referida presta serviços médicos em pronto socorro a nível emergencial/urgência, inclusive presta este mesmo serviço há 18 anos nesta Municipalidade.

Declaro ainda que o alvará sanitário da empresa à habilita para a devida prestação de serviços em pronto atendimento e pronto socorro. (...)

Deste modo, como se pode duvidar da fidedignidade do Alvará Sanitário da empresa recorrida?

Sem contar que o Alvará Sanitário da empresa recorrida foi devidamente alterado pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé, fazendo constar agora claramente o que a declaração anexa e acima referida ratificou. (em anexo).

Assim, nota-se também a total improcedência do requerimento da empresa recorrente, devendo ser mantida a empresa recorrida como vencedora do certame, adjudicando e homologando o objeto do certame a esta.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a recorrida requer:

a. O recebimento das contrarrazões, haja vista sua tempestividade, e não seja conhecido o recurso pela sua preclusão temporal e lógica;

b. a **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo, com a consequente por todos os motivos já anteriormente expostos;



Profissionalismo, Comprometimento e Ética na Área Hospitalar

d. a manutenção da empresa recorrida como vencedora do certame e ainda a adjudicação do seu objeto e homologação do certame;

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Maria da Fé para Conceição dos Ouros, 08 de setembro de 2020.


MED-CLIN MARIENSE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO
Edson Cassiano de Oliveira

03.776.660/0001-57

MED-CLIN MARIENSE LTDA

Rua João Gonçalves da Costa, 190

SI 03

Bairro Canudos - CEP: 37.517-000

MARIA DA FÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA	09 / 09 / 2020
Às	14:30 HORAS.
 ASSINATURA	

MED-CLIN MARIENSE LTDA

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Maria da Fé – MG

CNPJ: 03.776.660/0001-57

Contatos: clin-med@hotmail.com (35) 9986-6361 – 9986-0189 – 9986-2662

DECLARAÇÃO INFORMATIVA

A Mendes Contábil Assessoria Empresarial LTDA, representada pelo contador Mário Mendes portador do CPF 002.208.308-19 e CRC MG-037112/O-0, é responsável pela empresa MED – CLIN Mariense LTDA - EPP, estabelecida Rua João Gonçalves da Costa, 190, Canudos - Maria da Fé/MG, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 31210565671, inscrita no CNPJ nº 03.776.660/0001-57, representada pela empresária Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi, portadora do CPF nº 166.379.868-01 e da cédula de identidade nº 21.818.334.

Em relação ao Edital de Licitação do Município de Conceição dos Ouros – MG, Processo Administrativo Nº080/2020, Pregão Presencial de Nº024/2020 item 7.1.3.2.4 letra d: “por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante(...)”, foram apresentados os arquivos do livro diário nº 10 devidamente autenticados pela Receita Federal: Balanço Patrimonial, DRE e o recibo de Transmissão nº 63.58.46.A4.AD.57.88.4F. F2.77.C6.4A.A6.A5.AB.76.32.CE.06.D2-5 da competência de 2019 do Sped Contábil Digital, tendo este o mesmo número que o registro na Junta Comercial.

Logo, ainda com relação ao item 7.1.3.2.4 letra d: “(...)ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento.”, nesta situação a obrigatoriedade é para empresas que tem registro em Cartório, cujo número do livro consta no termo de abertura e encerramento.

Itajubá, 31 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA	09 / 09 / 2020
Às	14:30 HORAS.
ASSINATURA	


Mário Mendes
Contador
CRC MG-037112/O-0

Mário Mendes
CRC Nº 37112
CPF 002208308-19
R. Francisco Masseli, 44
Itajubá - MG

Fwd: Documentos Med-Clin**Samira Silva** <samiraclinmed@gmail.com>

Seg, 31/08/2020 11:55

Para: Edson Cassiano de Oliveira <edson.c.o@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Tatiana** <tatiana@mendesassessoria.com>**Date:** seg., 31 de ago. de 2020 às 11:53**Subject:** RES: Documentos Med-Clin**To:** Samira Silva <samiraclinmed@gmail.com>**Cc:** Karoline <karoline@mendesassessoria.com>

Oi Samira, boa tarde!

Quando a empresa é Simples Nacional é obrigatório o livro diário registrado na junta comercial (que é formado com o termo de abertura e encerramento). Já quando a empresa é presumido (no caso da Med-Clin) os documentos necessários são o arquivo do balanço e DRE juntamente com o recibo de transmissão do Sped.

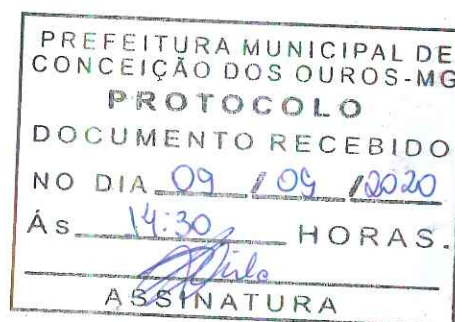
Qualquer dúvida estou à disposição.

att,

Tatiana de Souza Ribeiro**Departamento Contábil**

Tel.: 35 3629-8750 Ramal 45

Skype: tatianaribeiro201





ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2020

Nome / Razão Social: **MED-CLIN MARIENSE LTDA** Inscrição Municipal: **1883**

Nome Fantasia: **MED-CLIN MARIENSE LTDA** CNPJ/CPF: **03.776.660/0001-57**

Localizada a: **RUA JOAO GONCALVES DA COSTA, Nº 190 - SETOR -A- - CANUDOS**

Descrição Atividade: **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES**

A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s)

- | | | | |
|-----|-----------|--|-----------------------|
| 439 | 8610-1/02 | ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSI | (ATIVIDADE PRINCIPAL) |
| 153 | 8630-5/03 | ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS | |
| 275 | 8650-0/02 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 09 / 09 / 2020
As 14:30 HORAS.

ASSINATURA

Classificação Dispensa de Atos Públicos

ALTO RISCO

Classificação do Alvará

DEFINITIVO

Abertura da Empresa:

08/05/2000

Data de Emissão:

03/09/2020

Data Validade:

10/04/2021

Categoria: **ISSQN / TLL**

Contribuinte: **PESSOA JURIDICA**

Restrição Cadastro:

Obs: **OBSERVAÇÃO:**

- Este ALVARA deverá ser renovado após seu vencimento.

PREF. MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Serviço da Fazenda/Tributação
Cadastro e Fiscalização

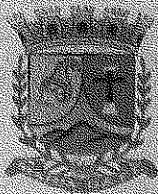
Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Evandro Evaristo Ferreira
Chefe do Serviço da Fazenda

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL

OBSERVAÇÃO:

- O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento, por irregularidade do estabelecimento.
- QUANDO: Fazer alteração no endereço, ramo da atividade do estabelecimento, razão social, contrato social ou encerramento atividade, procurar SERVIÇO DA FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Secretaria Municipal de Saúde

Sector de Vigilância Sanitária

Nº 01753

ALVARÁ SANITÁRIO 2020

VALIDADE: 03/09/2021

A Vigilância Sanitária de Maria da Fé, de acordo com as Leis Sanitárias do Município concede a:

Inscrição Municipal: **1883**

Início de Atividade: **08/05/2000**

Razão Social: **MED-CLIN MARIENSE LTDA**

Nome Fantasia: **MED-CLIN MARIENSE LTDA**

CNPJ/CPF: **03.776.660/0001-57**

Contribuinte: **PESSOA JURÍDICA**

LOCAL DA ATIVIDADE:

RUA JOAO GONCALVES DA COSTA, Nº 190 - SETOR -A- - CANUDOS

A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES

Outras atividades:

439	8610-1/02	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES (PRINCIPAL)
153	8630-5/03	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
275	8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 09 / 09 / 2020
Às 14:30 HORAS.



VISA

Vigilância Sanitária Municipal

OBSERVAÇÃO DO CADASTRO E DA ATIVIDADE: **SIGNATURA**

Maria da Fé, 03/09/2020

Danielle C. B. dos Santos Pinto

Danielle C. B. dos Santos Pinto
Bióloga - CRBio 117585/04-D
Coord. VISA Maria da Fé-MG

OBS:

"ZELAR PELA SAÚDE E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO"

1 - Este ALVARÁ deverá ser renovado após seu vencimento.

2 - O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento, por irregularidade do estabelecimento.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, inscrita no CNPJ 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, Maria da Fé declara, para os devidos fins de direito, que a empresa MED-CLIN MARIENSE LTDA, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.660/0001-57, que a empresa referida presta serviços médicos em pronto socorro a nível emergencial/urgência, inclusive presta este mesmo serviço há 18 anos nesta Municipalidade.

Declaro ainda que o alvará sanitário da empresa à habilita para a devida prestação de serviços em pronto atendimento e pronto socorro.

Maria da Fé, 01 de setembro de 2020.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA	09 / 09 / 2020
Às	14:30 HORAS.
	
ASSINATURA	

TERMO DE VISTORIA - INSPENÇÃO SANITÁRIA

1.0 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: MED. CLÍN. MARIENSE - LTDA

C.N.P.J.: 03.776.660/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: Rua João Gonçalves da Costa

Nº 190

CIDADE: Maria da Fé UF: MG

TELEFONE: ()

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: Atendimento de Pronto Socorro

DATA DE INSPENÇÃO: 15/10/19

FISCAIS: Jhonny

NÚMERO DE MANIPULADORES

HOMENS

MULHERES

TOTAL

2.0 OBJETIVO DA INSPEÇÃO

- () SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
- () PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- () VERIFICAÇÃO OU APURAÇÃO DE DENÚNCIA
- () INSPEÇÃO PROGRAMADA
- () REINSPEÇÃO
- (x) RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
- () OUTROS

3.0 INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

- Resolução CFM 1896/04
- Lei 13.217/06
- Lei 50/00
- Lei 63/11
- Lei 32/04
- Lei 2028/00
- Lei 1031/06
- Lei 6437/77
- _____
- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA 09 / 09 / 2020

Às 14:30 HORAS.

[Assinatura]

ASSINATURA

4.0 DESENVOLVIMENTO:

Empresa com finalidade de atendimento em
pronto socorro. Sua localização é na Rua João
Gonçalves da Costa, nº 100, setor A, contendo, Maria
da Fé - MG. É composta por uma sala dentro do
hospital de day e noite, que fica no 2º andar
do prédio. Sua administração é terceirizada,
com médico em plantão. É composta por
uma sala, cadeira e não possui recursos
humanos. Utiliza os dependentes do hospital,
pronto socorro pt suas atividades.

5.0 CONCLUSÃO:

Empresa excedida pt renovação de alvará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 09 / 09 / 2020
ÀS 14:30 HRS.
ASSINATUR

Maria da Fé, 15 de outubro, 2019

Autoridade/Fiscal Sanitária

Recebido por: Roberto dos Reis Ferreira
Responsável pela empresa

Local e data: Maria da Fé, 15 de outubro de 2019